

FAFE

**FAFEMEL — COOPERATIVA DE PRODUTORES DE MEL
DE FAFE, C. R. L.**

Sede: Conjunto Habitacional da Cumieira, Bloco H, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 16-J-1.º; identificação de pessoa colectiva n.º 501922733; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 08/20031031.

Certifico que, em relação à sociedade, foram alterados os estatutos quanto ao capital mínimo de € 5000, cujo extracto é o seguinte:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO 6.º

Capital social

1 — O capital social da cooperativa é variável e ilimitado, do montante mínimo inicial de cinco mil euros, constituído por subscrição de títulos de capital de cinco euros, ou um seu múltiplo.

2 — Os títulos de capital são nominativos e devem conter as seguintes menções, como requisitos essenciais.

- a) A denominação da Cooperativa e o número de registo da mesma;
- b) O respectivo valor e data de emissão;
- c) O número, em série contínua;
- d) A assinatura de dois membros da direcção e a do cooperador titular.

3 — O capital social referido no número um deste artigo poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, mediante a emissão de novos títulos de capital a subscrever pelos cooperadores.

ARTIGO 7.º

Entradas mínimas de cada membro

1 — As entradas de cada membro não podem ser interiores a vinte títulos de capital, devendo realizar de imediato dez títulos.

2 — A parte restante do capital, será realizada em prestações mensais a partir do momento da admissão do cooperador como membro efectivo da cooperativa, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 8.º

Transmissibilidade dos títulos de capital

A transmissão de títulos de capital inter vivos e *mortis causa* proceder-se-á de acordo com o artigo 25.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 9.º

Aquisição de títulos de capital pela cooperativa

A Cooperativa não pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital, a não ser gratuitamente.

ARTIGO 10.º

Títulos de investimento

Para melhor prossecução dos seus fins, pode a Cooperativa emitir títulos de investimento, nos termos do artigo 28.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 11.º

Jóia

1 — Aos cooperadores admitidos posteriormente à aprovação dos estatutos ou alteração poderá ser exigida uma jóia de montante definido por uma percentagem sobre o capital social, reportado ao último balanço aprovado.

2 — O montante da jóia e a forma do seu pagamento serão determinados pela assembleia geral, tendo por base o capital social individual de cada cooperador e em consideração o principio da proporcionalidade.

3 — O montante das jóias reverte para uma ou várias reservas obrigatórias; previstas nestes estatutos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

6 de Julho de 2006. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*.
2002709190

J. B. & CASTRO, L.ª

Sede: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 29, rés-do-chão, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 284/810415; identificação de pessoa colectiva n.º 501123318; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 08/20041102.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos 1.º 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do contrato que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma J. B. & Castro, L.ª, e tem a sua sede na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 29, rés-do-chão, nesta cidade de Fafe.

2 — Por simples deliberação da gerência a sua sede poderá ser deslocada dentro do concelho de Fafe ou para localidade de outro concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil euros, uma de cada um dos sócios Francisco Ribeiro Castro e Valdemar Fernando Oliveira Ribeiro Castro.

ARTIGO 4.º

1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios ou para os seus descendentes.

2 — A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, os quais terão direito de preferência.

3 — Se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que já possuem.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida por um ou mais gerentes, sócios ou não sócios.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

ARTIGO 6.º

1 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

2 — A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares em numerário, até ao décuplo do capital social, nas condições deliberadas em assembleia geral e com o acordo unânime dos sócios.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, está depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

5 de Novembro de 2004. — A Ajudante, *Hermínia Ana Gonçalves*.
2007148366

GUIMARÃES

**ARESTA GEST — SOCIEDADE GESTORA
DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.**

Sede: lugar de Pereirinhas, freguesia de Moreira de Cónegos, Guimarães

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 6330; identificação de pessoa colectiva n.º 504321315; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 31/20040826.

Certifico que foi efectuado o registo da cessação de funções do administrador Manuel António Pimenta Neves.

27 de Agosto de 2004. — A Ajudante Principal, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.
1000269311